

## LEIS E DECRETOS



LEI Nº 6.242, DE 19 DE Setembro DE 2012

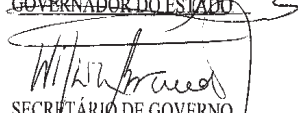
*Denomina-se a PI-459 de Queimada Nova a Betânia do Piauí. (\*)*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Deusdedit Albuquerque Cavalcante a PI-459, Rodovia Estadual que liga Queimada Nova a Betânia do Piauí passando por Paulistana – Piauí.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 19 de Setembro de 2012

  
GOVERNADOR DO ESTADO  
  
SECRETÁRIO DE GOVERNO

(\*) Lei de autoria do Deputado Antonio Félix (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000).



LEI Nº 6.243, DE 19 DE Setembro DE 2012

*Altera a Lei nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que cria a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE-PI, e dá outras providências.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta-se o inciso VII ao art. 1º da Lei nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, com a seguinte redação:

“Art. 1º .....  
.....  
VII - Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE.”

Art. 2º O § 2º do art. 7º da Lei nº 5.120, de 2000, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 7º .....  
.....  
§ 2º Quando necessário efetuar levantamento topográfico local, as despesas técnicas poderão ser custeadas pela própria Comissão, pelas partes envolvidas, pelos órgãos competentes da Comissão ou por recursos constantes no Orçamento Geral do Estado do Piauí.”

Art. 3º Acrescenta-se o § 3º ao art. 7º da Lei nº 5.120, de 2000, com a seguinte redação:

“Art. 7º .....  
.....

§ 3º Compreende-se por despesas técnicas a locação de máquinas, equipamentos, imóveis, aluguel de veículos, combustíveis, diárias de servidores.”

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 19 de Setembro de 2012.

  
GOVERNADOR DO ESTADO  
  
SECRETÁRIO DE GOVERNO

(\*) Lei de autoria do Deputado Antonio Félix (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000).



LEI Nº 6.244, DE 19 DE Setembro DE 2012

*Institui o Dia Estadual do Professor Especializado em Educação Especial. (\*)*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual do Professor Especializado em Educação Especial, comemorado anualmente no dia 3 de dezembro, pois nesta data comemora-se o Dia Internacional das Pessoas com Deficiência, promovida pelas Nações Unidas desde 1998.

Art. 2º Compreende-se Professor Especializado em Educação Especial, aquele que é do ramo da Educação, que se ocupa do atendimento e da educação de pessoas com deficiência em instituições e rede pública.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 19 de Setembro de 2012.

  
GOVERNADOR DO ESTADO  
  
SECRETÁRIO DE GOVERNO

(\*) Lei de autoria da Deputada Rejane Dias (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000).